



PROCESSO N.º 439/09

PROTOCOLO N.º 7.508.364-5/09

PARECER CEE/CEB N.º 214/09

APROVADO EM 04/06/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PAULO FREIRE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 1687/09-GS/SEED o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do Município de Marechal Cândido Rondon, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (5^a a 8^a séries), ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 244/08 (fls. 07) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Marechal Cândido Rondon, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2008 e, em decorrência o estabelecimento passou a denominar-se Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon - Ensino Fundamental e Médio.

A Resolução n.º 368/08 alterou, a pedido, a denominação do estabelecimento para Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 92 a 97).

A instituição de ensino apresentou:

- a) Licença Sanitária (fls. 88);
- b) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 90).



PROCESSO N.º 439/09

c) Declaração do NRE de Toledo referente ao protocolo n.º 7.508.147-2 de 02/03/2009, junto à SUDE, solicitando atendimento às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 89 e 107).

3 Organização Curricular

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:

Matriz Curricular

NRE: 27 - TOLEDO		MUNICIPIO: 1470 - MARECHAL CANDIDO RONDON									
ESTABELECIMENTO: 01436 - PAULO FREIRE, COL EST - ENS FUND MED											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4000 - ENS. I GR. 5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2008 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B											
A	ARTES	2	2	2	2						
S											
E	CIENCIAS	3	3	3	4						
N	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3						
A											
C	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
I											
O	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
N											
A	HISTORIA	3	3	4	3						
L											
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
O											
M	MATEMATICA	4	4	4	4						
U											
M											
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P											
D	L.E.M. - INGLES **	2	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						



PROCESSO N.º 439/09

4 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Júlio Sérgio Lemos	Artes	Educação Artística
Ário Pedro Martini	Ciências	Ciências
Ademar Bennemann	Educação Física	Educação Física
Edna Godofredo Artmann	Educação Física	Educação Física
Gilberto Guimarães Teixeira	Ensino Religioso	História
Marcia Gislene Kaiser Alebrandt	Geografia	Geografia
Rosangela Garcia Sobreiro	História	História
Isolde Schneider Vasques	Língua Portuguesa	Letras
Rosane Pedralli	Língua Portuguesa	Letras
Marcelo Andrei Teixeira	Matemática	Matemática Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação
Neusa Kreuz	LEM - Inglês	Letras

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 37/09 (fls. 91), do NRE de Toledo, constatando *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marechal Cândido Rondon.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão



PROCESSO N.º 439/09

Verificadora do NRE de Toledo (fls. 98), o Parecer n.º 869/09 - CEF/SEED (fls. 103), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) do Colégio Estadual Paulo Freire - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Marechal Cândido Rondon.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 04 de junho de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB